



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 341 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o Memorando nº 133/2016/PROAD,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, conforme anexo, **Regulamento das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRJ;
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL ROBERTO MUNIZ TERRA
Reitor Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

Anexo à Portaria n.º 341/2016/GR

Regulamento das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação

Art. 1º - Regulamentar as comissões permanentes de avaliação e alienação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro na Reitoria e em seus Campi em cumprimento ao disposto no decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990 e o decreto 6.087, de 20 de abril de 2007.

Art. 2º - As comissões devem ter por finalidade a definição e orientação do processo de análise, avaliação, classificação e desfazimento de bens permanentes acumulados nos Campi e na Reitoria do IFRJ, visando a eliminação ou doação dos bens inservíveis.

Art. 3º - As comissões deverão ser formadas por no mínimo três servidores conforme o item 19.1 do Manual de Patrimônio do IFRJ. As comissões serão presididas pelos servidores responsáveis pelo serviço de Patrimônio de cada um dos Campi e da Reitoria e são compostas por representantes designados pelos Diretores Administrativos nos Campi e pela PROAD na Reitoria.

§ 1º - Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos às comissões, os representantes das comissões, deverão, preferencialmente, ter formação na área de Administração, Economia, Contabilidade, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Gestão Ambiental, Engenharia de Meio Ambiente, Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º - A Comissão Permanente de Alienação poderá convocar servidores para emissão parecer técnico, caso algum bem exija conhecimento específico.

§ 3º - Os profissionais que estiverem assessorando os representantes das áreas, também serão considerados componentes temporários da Comissão, devendo participar das reuniões enquanto houver necessidade específica.

§ 4º Cada membro titular deverá ser designado com seu respectivo suplente.

§ 5º Os membros ficam vinculados à Comissão até o momento em que forem afastados pela Administração, a pedido ou de ofício.

Art. 4º - Os membros das comissões serão designados pelos Diretores Gerais nos campi e pelo Reitor na Reitoria.

Art. 5º - Para consecução de sua finalidade, compete às comissões de avaliação e alienação/IFRJ:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

- I. definir procedimentos, emitindo instruções sobre as atividades de sua responsabilidade, para o seu funcionamento;
- II. aprovar as listagens de eliminação de bens permanentes elaboradas pelas próprias comissões; e
- III. reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 6º - Ao Presidente, compete:

- I. expedir instruções pertinentes às atividades daquela Comissão, bem como outras medidas necessárias para a consecução dos seus objetivos;
- II. assessorar e propiciar, no âmbito de suas atividades específicas, o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
- III. Comunicar-se com outras comissões de avaliação e alienação do IFRJ afim de garantir aprimoramentos nos processos de alienação de bens.
- IV. analisar junto à comissão as listagens de eliminação de bens permanentes elaboradas;
- V. estimular a implantação de uma mentalidade de manutenção do patrimônio do IFRJ;
- VI. solicitar quando necessário as possíveis alterações dos membros;

§ 1º - As comissões poderão promover diligências visando dirimir eventuais dúvidas quanto às listagens de eliminação de documentos.

§ 2º - Os Diretores Administrativos nos Campi e a PROAD no âmbito da Reitoria do IFRJ, são responsáveis por autorizar a eliminação de bens permanentes após a elaboração, aprovação e homologação das listagens de eliminação de bens.

Art. 7º - As listagens de eliminação e documentos aprovados pelas comissões deverão ser homologadas pelos Diretores Gerais nos Campi e pelo Reitor no âmbito da Reitoria.

Art. 8º - A eliminação dos bens permanentes deverá cumprir determinação estabelecida pelo Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, o decreto 6.087, de 20 de abril de 2007 e do item 10 do manual de patrimônio IFRJ, publicado em 30 de agosto de 2016 pela Portaria nº 255, visando medidas sustentáveis para a separação dos resíduos recicláveis e bens inservíveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ
Miguel Roberto Muniz Terra
Pró-Reitor de Adm. e Planejamento
SIAPE 1076304